TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

■1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo nº: 1011583-58.2017.8.26.0037 - Nº de Ordem 2017/001699 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Leandro Benedito Léllis

Autor da herança: Lindomar Lellis

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial para autorizar o resgate de resíduo previdenciário de beneficiário falecido, a cargo do INSS, conforme elementos contidos na petição inicial.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual própria.

Não constam dependentes habilitados perante a Previdência Social, conforme declaração de fls.22.

Anuência da herdeira Francieli juntada à fls.39

É como relato.

<u>DECIDO</u>.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio</u> de Lindomar <u>Lellis</u>, cpf 305.820.758-15, 6.344.797/SP, cujo óbito ocorreu em07/jul/2017, representado <u>Léllis</u>, requerente Leandro Benedito cpf070.820.508-95, 13.727.825-12/SP, a proceder, junto ao INSS ou agência bancária que vier indicada, ao integral resgate dos resíduos do previdenciário nº 072.245.749-9, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar a consensualidade do pedido e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao profissional nomeado a fls.11 nos termos do convênio OAB/DPE.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 21 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA